



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Jorginho Araujo

INDICAÇÃO Nº ____/2024

AUTOR: DEP. JORGINHO ARAUJO.

Indico à Mesa, depois de ouvido o Plenário com fundamento no Art. 198, do Regimento Interno, **que seja solicitado ao Tribunal de Justiça de Sergipe, através do Exmº Sr. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, que realize estudos de viabilidade para criação da 2ª Vara da Comarca de Poço Redondo.**

Justificativa

A presente solicitação para a criação da 2ª Vara da Comarca de Poço Redondo proporcionará uma divisão mais equilibrada do acervo processual, permitindo uma atuação mais eficiente do Judiciário, além de atender melhor os jurisdicionados da região, que muitas vezes enfrentam longas esperas para a resolução de seus litígios.

Considerando o aumento significativo da demanda processual na Comarca de Poço Redondo nos últimos anos, bem como a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e assegurar maior celeridade no andamento dos processos, torna-se imprescindível a realização de estudos visando à criação de uma nova vara na referida comarca.

Ressalto ainda que Poço Redondo é o município com a maior extensão territorial do estado de Sergipe, o que impõe desafios adicionais à prestação jurisdicional na região. A vasta área territorial contribui para um volume processual elevado e diversificado, o que demanda uma estrutura judiciária mais robusta para atender adequadamente às necessidades da população.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo a propositura de autoria do Deputado Jorginho Araujo, aprovou a Indicação nº ____/2024, sugerindo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, Exmº Sr. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, que se digne com seu espírito magnânimo, que realize estudos de viabilidade para criação da 2ª Vara da Comarca de Poço Redondo.

Justificativa em Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2024

JORGINHO ARAUJO

Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleserjlegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em 17/12/2024 14:40

Checksum: **DBBB5DE091B92A96734711BA90574E6A37C1D05B7ACC65831BB4F1ABFF0D9B5D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.